

## CÓPIA

RESOLUÇÃO DIPRE Nº 211.2018, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

ESTABELECE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIO, BERÇOS PÚBLICOS E ADICIONAIS PARA OPERAÇÃO DE DESEMBARQUE DE GRANÉIS SÓLIDOS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 70 do Estatuto, e considerando:

Considerando a Decisão DIREXE nº 532.2018, na sua 1.900ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de novembro de 2018,

- a) Que o aumento do fluxo de navios para descarga de granéis sólidos no Porto de Santos, notadamente no 2º semestre, tem provocado longas esperas na barra;
- A disponibilidade de berços públicos, que se utilizados para as referidas operações, resultará em melhor uso do cais acostável, antecipando receitas para a CODESP e diminuindo os custos de espera; e
- c) A Missão da Autoridade Portuária de imprimir constantes ações que propiciem o incremento de cargas, a melhoria da imagem deste porto nos cenários nacional e internacional e em especial a redução dos custos.

## **RESOLVE:**

- 1) Permitir a utilização dos berços públicos do Cais de Outeirinhos, Armazéns 29 a 33, Berços 12A ao 15, e o Armazém 37; obedecida as seguintes condições:
  - a) Respeite as Normas de Prioridade e Atracação do Porto de Santos, inclusive as decorrentes de contratos de arrendamento;
  - b) Cumprimento de todas as exigências de ordem ambiental, como a utilização de equipamentos especiais, que elimine a emissão de partículas em suspensão, na descarga direta de caminhões, para que desse modo as mercadorias armazenadas nas áreas contíguas ao cais não sejam prejudicadas;
  - c) Remoção automática dos equipamentos especiais após as operações, para garantia de não interferência nas operações dos arrendatários adjacentes;



RESOLUÇÃO DIPRE Nº 211.2018, cont. fls. 02.

- d) Que seja observado o controle de pesagem de saída de mercadorias de área alfandegada;
- e) Que seja observado o cumprimento da prancha mínima de 3.500 ton/dia;
- f) Que o Armador, ou seu Representante Legal, solicite formalmente a atracação diretamente à CODESP;
- g) Que as operações sejam realizadas 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de chuva que as prejudique, ou quando não houver requisição de serviços para períodos das 19 horas de domingo às 07 horas de segunda feira. Nestes dois casos e desde que o requisitante da utilização da infraestrutura terrestre tome, em tempo hábil, as providências necessárias ao seu cancelamento;
- h) Pagamento da tarifa do item 1.2 da Tabela II, alínea "b", quando utilizados os berços 33 e 37;
- i) Pagamento das demais taxas aplicáveis ao novo trecho, na forma preceituada na Tarifa do Porto de Santos;
- 2) Permitir que entre os berços 12A ao 22/23, sejam realizadas descargas de granéis com a utilização de equipamentos especiais, de ordem ambiental, mantendo as taxas já aplicadas na Tarifa do Porto de Santos;
- 3) Ratificar que toda a operação de descarga de granel sólido no berço 25 seja efetuada através de equipamentos especiais de ordem ambiental.
- 4) Estabelecer que o não atendimento a qualquer dos itens preceituados nesta, implicará na negativa da autorização.
- 5) As exceções a esta Resolução, e as excepcionalidades eventualmente apresentadas, serão dirimidas pela Autoridade Portuária.

Esta Resolução vigorará em caráter excepcional, revogando, desde já, a Resolução DIPRE nº 140.2018 de 11 de outubro de 2018.

José Alfrédo de Albuquerque e Silva Diretor de Relações com o Mercado e Comunidade e

Diretor-Presidente em substituição

